



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000027-96.2003.8.21.0044/RS

AUTOR: MASSA FALIDA DE MOTOVIATURA VALE DO TAQUARI S/A

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de processo de falência de MOTOVIATURA VALE DO TAQUARI S/A, iniciado no ano de 1966 como concordata preventiva e convertido em falência em 1967.

A Administradora Judicial apresentou relatório circunstanciado no evento 208.1, detalhando o histórico do feito e os pagamentos realizados.

Informou que remanesce saldo de R\$ 438,89 na conta da Massa Falida, decorrente de atualização monetária posterior à expedição dos alvarás, e requereu a sua destinação ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, bem como o encerramento do feito.

O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência com fundamento no art. 156 da Lei n. 11.101/2005, por estarem cumpridas todas as etapas legais do processo falimentar (ev. 211.1).

É o relatório.

Decido.

O feito tramita há aproximadamente sessenta anos.

Foram pagas as seguintes obrigações: créditos trabalhistas de 18 credores em 14/12/1971; créditos trabalhistas de 12 credores localizados no valor de R\$ 9.133,94 entre fevereiro e maio de 2013; crédito quirografário de Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A. no valor de R\$ 4.060,67 em 13/11/2018; crédito quirografário de Odorico M. Monteiro S.A. no valor de R\$ 13.468,19 em 25/02/2026; e crédito quirografário da Massa Falida de Hermes Macedo S/A no valor de R\$ 646,65 em 10/06/2026.

As obrigações fiscais e custas judiciais foram integralmente adimplidas.

A remuneração da Administradora Judicial foi paga no total de R\$ 10.243,09.

O saldo remanescente de R\$ 274.270,92 foi devolvido aos sócios em 30/06/2026.

A Administradora Judicial opinou pela destinação do saldo remanescente, decorrente de atualização monetária posterior à expedição dos alvarás, ao FRPJ.

5000027-96.2003.8.21.0044

10113004091.V17



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência (evento 211.1), com fundamento no art. 156 da Lei nº 11.101/2005, reconhecendo que o processo cumpriu todas as etapas legais necessárias à sua extinção.

Considerado o longo período transcorrido desde a decretação da falência em 08/08/1967, eventual persecução relacionada a crimes falimentares encontra-se alcançada pela prescrição.

Desta forma, tem-se que o encerramento da falência se impõe, efetivamente.

Posto isso, declaro encerrada a falência de **MOTOVIATURA VALE DO TAQUARI S/A**, na forma do artigo 75, §3º, combinado com o art. 132, ambos do DL 7.661/45, extinguindo também as responsabilidades do Falido e Devedores solidários, se houver.

Publique-se o edital de que trata o artigo 132, §2º, do Diploma Legal supracitado.

Intimem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Encantado/RS.

Com o trânsito em julgado, comunique-se por ofício à JUCIRS, às Varas Cíveis e Juizado Especial Cível de Encantado/RS, à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho, além dos demais órgãos informados quando da decretação da falência.

Determine-se a baixa no CNPJ da falida, mediante ofício à Receita Federal.

Determino a destinação do saldo remanescente de R\$ 438,89 ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORENO LAHUDE**, Juiz de Direito, em 25/08/2026, às 17:23:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10113004091v17** e o código CRC **cc2d0824**.

5000027-96.2003.8.21.0044

10113004091.V17